



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 04 de março de 2022.

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital – Pregão Presencial nº 020/2022-PMLS que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, com itens exclusivos para ME/EPP/MEI e itens de livre concorrência.**

EMPRESA: MODELO PNEUS LTDA
CNPJ: 94.510.682/0001-26

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento/retificação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 11 de março de 2022.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 03 de março de 2021.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese alega a empresa:

Prezados, boa tarde!
Com relação aos itens 10, 70, 72 e 74, a resposta dada está totalmente confusa e sem fundamento.

A fim de colaborar com o certame, explico à cerca da utilização dos pneus, levando em conta o conhecimento comum sobre o assunto, que pode ser facilmente conferida a veracidade nos catálogos e sites oficiais de fabricantes:

1-Posição:
PNEU LISO: Utilizado na dianteira
PNEU BORRACHUDO: Utilizado na traseira

2-Aplicação:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

PNEU MISTO: Utilizado em veículos que rodam em todos os solos (asfalto/estrada de chão/vicinal)

PNEU RODOVIÁRIO: Utilizado em veículos que rodam apenas em vias pavimentadas (asfalto)

Sendo assim, cabe reforçar que a descrição correta do pneu deve conter a medida, a posição e a aplicação.

Alguns exemplos:

Pneu 275/80R22.5 liso misto
Pneu 10.00R20 borrachudo misto
Pneu 295/80R22.5 liso rodoviário
Pneu 9.00R20 borrachudo rodoviário

Nesse sentido, peço a gentileza de reavaliar os questionamento feitos, e, respondê-los de acordo, o mais breve possível.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

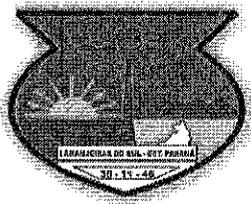
Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados na impugnação, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Viação, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:

Odilon Cunha - SMVLS <secretario@smvls.com.br> 4 de março de 2022 10:37

Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

Cc: Jackson Franzoni - SMVLS administrativo@smvls.com.br

Definitivamente explicamos que não existe pneu rodoviário em nossa nomenclatura e esclarecemos mais uma vez essa situação e também referente ao posicionamento do pneus o uso não existe esse critério em licitação.

Pneus Liso - existem dois tipos, liso radial e não radial;

Pneus Mistos - existem dois tipos, misto radial e não radial;

Pneus Borrachudos - existem dois tipos, borrachudo radial e não radial.

Estaremos no dia da licitação novamente explicando aos participantes do certame. Qualquer informação acima disso é dar privilégios ao fornecedor ou tentativa de confundir o certame.

Odilon Cunha

Secretário Municipal de Viação

(42) 3635-5641

(42) 99106-3012

Prefeitura de Laranjeiras do Sul - Paraná

IV – CONCLUSAO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, como também do parecer emitido pelo Secretário Municipal de Viação, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, devendo permanecer a data para abertura do certame.

Edson Carlos Becker

Pregoeiro Oficial

Decreto N° 003/2022

03/07/2021